

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER DO RELATOR PROJETO DE LEI 4.123 de 2012

Acrescenta o Capítulo V-A, ao Título III da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre produtos retrabalhados.

Autor: RICARDO IZAR

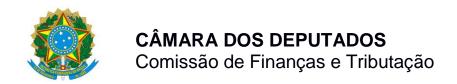
Relator: MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado RICARDO IZAR, tem por objetivo regulamentar o mercado de produtos reprocessados, com a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na comercialização de produtos retrabalhados.

Segundo a justificativa do autor, referido beneficio fiscal estimularia o reaproveitamento dos resíduos sólidos, com redução do impacto ambiental gerado pelo seu descarte.

Mediante despacho da Mesa Diretora, datado de 10/7/2012 e atualizado em 2/5/2014, a proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável (CMADS), à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Trata-se de matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas comissões, em regime de tramitação ordinária.

A CDEIC, em 23/4/2014, deliberou pela aprovação do projeto original. A CMADS, em 9/8/2016, deliberou pela aprovação do projeto, com substitutivo que o transforma em proposição autônoma e que, nos termos da complementação de voto, inclui a proposta de vedação à importação de produtos acabados com fins de serem recondicionados ou refabricados no Brasil. No âmbito das referidas comissões temáticas, não foram apresentadas emendas ao projeto.

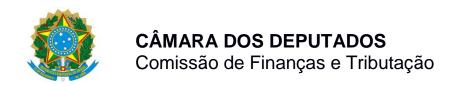
Recebida pela CFT para análise de mérito e adequação orçamentária (art. 54 do RICD), fui designado, em 26/4/2017, com a nobre atribuição de relatar a matéria. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão, de modo que a presente análise abrange o PL 4.123/2012 e respectivo Substitutivo aprovado pela CMADS.

É o relatório.

II - VOTO

O PL 4.123/2012, na forma de seu substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visa dispor sobre a comercialização de produtos industrializados que tenham passado por processos de retrabalho.

Define o projeto que recondicionado são os produtos retrabalhados por terceiros e que serão recomercializados com marcas e identificações diferentes. Define também que refabricados são os produtos retrabalhados pelo próprio



fabricante e que serão recomercializados com a mesma marca de fabricação e importação.

O projeto visa estimular a política de reaproveitamento de produtos que hoje são considerados "lixo" e acabam por poluir o nosso meio ambiente. A proposta é de que estes produtos sejam recondicionados ou refabricados, de forma a novamente atender todas as normas de segurança e atender sua finalidade.

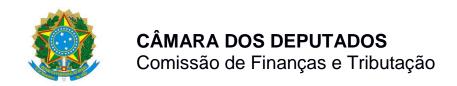
Possui em seu mérito uma ótima iniciativa, tanto para com o meio ambiente, tanto para o trabalhador, onde será criado um novo nicho de produção que em muitos locais do Brasil será desempenhado por cooperativas de ajuda social, de forma a trazer novas oportunidades e um novo mercado.

Um estudo feito pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE). Indicou que os brasileiros geram cerca de um total anual de 79,9 milhões de toneladas no país. Destes cerca de 7 milhões de toneladas de resíduos não são objeto de coleta, ou seja, possuem destino impróprio. Também diz o estudo que os munícipios gastaram em torno de 10,15 por habitante por mês para manejar estes resíduos.

Apesar da proposta instituir uma isenção fiscal para os produtos recondicionados, analiso a proposta frente a neutralidade fiscal por dois motivos. Primeiro é de que estes produtos recondicionados que seriam transformados em resíduos sólidos não deixam de produzir imposto, visto que o terceiro que os for recondicionar terá de adquiri-los, produtos que iriam para o lixo passam a produzir imposto mais uma vez.

Em um segundo momento, analiso que estes produtos, que não mais se tornarão resíduos sólidos irão diminuir os gastos públicos com os resíduos sólidos, uma vez que estes produtos no mercado deixam de ocupar os espaços destinados a eles nos lixões.

Em vista do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 4.123, de 2012, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e no mérito pela



aprovação do Projeto de Lei 4.123, de 2012 na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sala da Comissão, em de 2017

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Deputado Federal PR/MG